GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 543/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: **0036.026411/2026-65**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, sempre que houver necessidade de reposição do insumo, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC),no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1

Valor da Contratação: **R$ 788.040,00 (setecentos e oitenta e oito mil quarenta reais).**

- assinado eletronicamente
LAURA BANY DE ARAÚJO PINTO
Subgerente Interina de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Portaria nº 4805 de 18 de agosto de 2026.
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.026411/2026-65 SEI nº 78482308

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 543/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.026411/2026-65

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII,** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	**HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC**
Data da sessão eletrônica:	**Conforme PNCP**
Horário da fase de lances:	**08h00min às 14h00min** (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	**Menor preço por ITEM**

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S) ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, sempre que houver necessidade de reposição do insumo, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC),no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R$ 788.040,00 (setecentos e oitenta e oito mil quarenta reais),** conforme disposto no Termo de Referência.

3. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*, Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço.*

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o forncedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto **a marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - GOVRO Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - TCU CONSOLIDADA Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O* Menor valor por item *estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat" ou no "quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

a) **Qualificação Técnica;**

b) **Qualificação Jurídica;**

c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**

d) **Qualificação Econômico-Financeira;**

e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento**.

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os pedidos de informações quanto a dispensa poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. Os **pedidos de acesso a processos SEI** deverão ser encaminhados via protocolo sei, **CADASTRO EXTERNO**, com a devida identificação do e-mail da empresa, direcionado a SESAU-CECOMP.

10.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Link (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na Plataforma do Compras.gov.br - COMPRAS Link: (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp).

10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.4.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
LAURA BANY DE ARAÚJO PINTO
Subgerente Interina de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Portaria nº 4805 de 18 de agosto de 2026.
Responsável pela contratação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU/RO**

1.2. **Unidade Requisitante: HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC.**

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2. A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.

2.3. A exigência da Dispensa de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.

2.4. Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.

2.5. A dispensa de licitação se verifica quando o administrador possui a faculdade de contratar direto ou realizar o procedimento. Tal aptidão decorre de fatores, quais sejam: 1) em razão do preço da contratação; 2) em razão de circunstâncias especiais (emergência); 3) em razão da pessoa a ser contratada; ou, 4) em razão do objeto.

2.6. A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, autoriza a contração direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

2.7. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores para fins de realização de procedimento que visam a presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, sempre que houver necessidade de reposição do insumo, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC),no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma emergencial, pelo periodo máximo de 1 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório (0036.015078/2026-69).

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Objeto**

3.1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, sempre que houver necessidade de reposição do insumo, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC),no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma emergencial, pelo periodo máximo de 1 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório (0036.015078/2026-69).

3.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA OS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO LISTADOS NO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) E O CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CATSER)**

- Considerar os itens listados no Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), disponível no link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, para fins de pesquisa de mercado e de preço e todos os demais itens decorrentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	- Hélio Líquido Refrigerado. - Propriedades Físicas e Químicas Estado Físico: Líquido criogênico. - Grau de Pureza: Alta pureza, com concentração mínima de 99,999%. - Temperatura de Ebulição:	**43060**	**LITRO**	**1.791**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
	Aproximadamente 269 graus Celsius negativos. - Características Sensoriais: Incolor, inodoro, insípido e não inflamável. - Classificação: Gás nobre inerte, altamente estável e indispensável para a supercondutividade de equipamentos médicos de alta complexidade.			

Fonte: Documento de Formalização de Demanda - DFD 694 (73558338) e Análise 63 (77978702)

3.2.1. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

3.2.2. Pode-se observar que, quanto à utilização do Hélio Líquido, é importante destacar que não há uma previsão de quando o mesmo será utilizado e nem do quantitativo exato, tendo em vista que **esta operação de abastecimento ocorre sempre que o nível de hélio líquido fica abaixo do recomendado sendo necessária sua manutenção e reposição**, também em emergências onde o equipamento precisa ser totalmente parado tendo como consequência o descarte do produto para que isso ocorra.

3.2.3. Sendo assim, a única informação que teríamos para usar como base de cálculo é a utilização em 2020 de 450 litros do produto, onde tal quantidade de recarga representa apenas uma parte da capacidade do equipamento, conforme processo 0066.285483/2020-08. Também reiteramos o exposto na Nota Técnica SESAU-CEAS (0056318828) quanto a previsão de consumo.

3.2.4. **A capacidade total do equipamento é de 1.791 Litros de Hélio Líquido**, portanto, na possibilidade de ser indispensável o abastecimento total, consideramos tal quantitativo para sua realização.

3.3. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.3.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.3.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.3.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

> "Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
>
> (...)"

3.3.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

4.1. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC:**

> Documento de Formalização de Demanda - DFD 694 (73558338):
>
> É fundamental para o equipamento de ressonância magnética visto que o magneto é imerso no mesmo visando manter a baixa temperatura. Utilizando o Hélio Líquido no resfriamento dos imãs (Magneto) do equipamento de ressonância magnética do Hospital Regional de Cacoal (HRC), sendo de fundamental importância para o funcionamento do mesmo, a temperatura extremamente baixa do hélio líquido é usada para manter as propriedades supercondutoras dos magnetos, quanto mais baixo o nível de Hélio Líquido, maior a probabilidade do equipamento sofrer um apagão, sendo que a perda ou baixo nível do produto impacta diretamente no equipamento, e que a perda total de hélio pode danificar definitivamente o equipamento, por conta disso é indispensável que tenhamos à disposição, quando necessário, o produto para reposição.
>
> Apesar de ser um sistema "fechado", há perda de hélio liquido, pois o que mantém a temperatura do Hélio Líquido é um equipamento ligado à energia elétrica. Assim quando há queda de energia o compressor que resfria o cold head que tem a função de manter o hélio a baixa temperatura para.
>
> Assim poderá haver o aquecimento do hélio líquido ocorrendo a evaporação e por consequência aumento de pressão e a máquina pelo dispositivo de segurança acaba liberando na atmosfera o hélio, por isso com o decorrer no tempo poderá haver a necessidade do reabastecimento do hélio líquido visto que conforme o fabricante é aconselhável que esteja no nível adequado de produto, podendo haver variação conforme cada fabricante.
>
> Atualmente a Secretaria de Saúde possui uma ressonância instalada em Cacoal, Marca Philips, Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055.
>
> Sabendo que o equipamento de ressonância magnética para seu perfeito funcionamento é necessário estar com o nível de Hélio Líquido adequado, justificamos sua contratação.

4.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de hélio líquido destinado à reposição e à manutenção do nível adequado desse insumo no equipamento de ressonância magnética instalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC), de marca Philips, modelo Multiva 1.5T 8 R5, número de série MR80055.

4.1.2. O hélio líquido é indispensável ao funcionamento do equipamento, pois permite manter os magnetos em temperaturas extremamente baixas, preservando suas propriedades supercondutoras e garantindo as condições necessárias à realização dos exames de ressonância magnética.

4.1.3. Embora o sistema seja projetado para operar em circuito fechado, podem ocorrer perdas de hélio ao longo do tempo, especialmente em situações de falha no sistema de refrigeração ou de interrupção prolongada do fornecimento de energia elétrica. Nessas circunstâncias, o aumento da temperatura pode provocar a evaporação do hélio líquido, elevando a pressão interna do sistema e ocasionando a liberação do gás pelos dispositivos de segurança do equipamento.

4.1.4. A redução excessiva do nível de hélio líquido pode comprometer o funcionamento da ressonância magnética, ocasionando a interrupção dos exames, a indisponibilidade do serviço e, em situações críticas, danos ao sistema de magnetos, com elevados custos de recuperação e possível comprometimento da vida útil do equipamento. Dessa forma, a reposição do insumo, sempre que necessária, constitui medida essencial para a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

4.1.5. No que se refere à continuidade do fornecimento, registra-se que o Co**ntrato nº 636/2025/PGE-SESAU (0062154734), firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento de hélio líquido para o Hospital Regional de Cacoal, possui encerramento previsto para **27 de setembro de 2026.**

4.1.6. Conforme histórico registrado pela Gerência de Contratos, o HRC manifestou interesse na prorrogação contratual por meio do **Relatório Circunstanciado (**70254857**)**. Entretanto, após consulta quanto à prorrogação ordinária pelo período de 12 (doze) meses, a contratada manifestou desinteresse, **conforme e-mail (**70258437**).**

4.1.7. Posteriormente, diante da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento até a conclusão de nova contratação, foi encaminhado o O**fício nº 46907/2026/SESAU-GECONT (76262480)**, solicitando à empresa a aceitação de prorrogação excepcional por mais 02 (dois) meses, a contar de 27 de setembro de 2026. O pedido foi reiterado por e-mail em 1º de setembro de 2026, com concessão de prazo para manifestação expressa. Contudo, em resposta recebida em 3 de setembro de 2026, a empresa reiterou sua negativa, alegando defasagem dos preços contratados em relação aos custos de mercado e à influência das variações internacionais sobre os insumos fornecidos.

4.1.8. Diante da recusa definitiva da contratada em prorrogar o ajuste, evidencia-se o risco de descontinuidade do fornecimento após o encerramento contratual, circunstância que reforça a necessidade de adoção de providências administrativas urgentes para viabilizar a nova contratação. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de conclusão célere do Processo Emergencial nº **0036.026411/2026-65**, em tramitação no âmbito da Gerência de Compras, a fim de evitar a interrupção do abastecimento de hélio líquido e seus possíveis impactos sobre o funcionamento do equipamento de ressonância magnética.

4.1.9. Ressalta-se que a indisponibilidade desse insumo poderá comprometer a realização de exames essenciais ao diagnóstico e ao acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), além de aumentar o risco de danos ao equipamento e de despesas extraordinárias para sua recuperação.

4.1.10. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de hélio líquido, com a adoção das providências necessárias em caráter de urgência, considerando a essencialidade do insumo, a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente por recusa expressa da contratada e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Regional de Cacoal.

4.2. **CONTRATO ANTERIOR E SITUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

4.2.1. Tendo em vista o encerramento do **Contrato nº 636/2025/PGE-SESAU** (0062154734), **ocorrido em 27 de setembro de 2026**, e considerando que o processo licitatório nº 0036.015078/2026-69 ainda se encontra em tramitação na SUPEL, verifica-se que não há tempo hábil para a conclusão do certame em prazo razoável.

4.3. **Considerando a possibilidade legal de realização da contratação emergencial:**

4.3.1. O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

4.3.2. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de Dispensa de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3.3. Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária, diante disso a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a Dispensa de Licitação em casos de emergência, conforme art. 75, inciso VIII.

4.3.4. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

4.3.5. A Lei 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso VIII, arrola uma das hipóteses de dispensa de licitação:

4.3.6. Art. 75. É dispensável a licitação:

> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4.3.7. Dessa forma, torna-se plenamente justificável e imprescindível a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, sempre que houver necessidade de reposição do insumo, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC),no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma emergencial, pelo periodo máximo de 1 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório (0036.015078/2026-69), nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. A presente Dispensa de licitação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme estabelecido no Artigo 42, Inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024. Esta decisão foi fundamentada na análise criteriosa das necessidades específicas do projeto em questão, levando em consideração os requisitos técnicos, operacionais e financeiros envolvidos. Dessa forma, a exclusão das soluções de TIC se mostra adequada e alinhada com os objetivos e escopo da licitação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a Dispensa de licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> [...]
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> [...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. Na presente contratação, verifica-se que o objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de hélio líquido, compreendendo toda a operação de abastecimento do equipamento de ressonância magnética, incluindo o fornecimento do insumo criogênico, recipientes adequados, transporte especializado, equipamentos auxiliares, mão de obra qualificada e execução técnica do abastecimento.

6.5. Embora o abastecimento possa ocorrer em diversas solicitações ao longo da vigência contratual, tais fornecimentos representam apenas execuções sucessivas de um mesmo objeto contratual, não caracterizando parcelas independentes passíveis de contratação por fornecedores distintos.

6.6. Além disso, eventual divisão da solução entre diferentes contratadas poderia acarretar dificuldades na definição de responsabilidades pela execução do abastecimento, aumentar a complexidade da fiscalização contratual, comprometer a padronização dos procedimentos técnicos e elevar os riscos operacionais relacionados ao manuseio de insumo criogênico destinado ao funcionamento do equipamento de ressonância magnética.

6.7. Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem no parcelamento, tendo em vista que a contratação integrada de todas as atividades necessárias ao fornecimento e abastecimento tende a reduzir custos administrativos, simplificar a gestão contratual e assegurar maior eficiência na execução do objeto.

6.8. Dessa forma, conclui-se que não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que o objeto apresenta natureza indivisível sob os aspectos técnico e operacional, sendo a contratação por item único, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste na futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido. Tal contratação não apresenta característica de alta complexidade técnica nem demanda a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado brasileiro dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto do edital, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas, seja por meio de consórcios ou cooperativas.

7.3. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível do serviço.

7.4. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

7.5. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

7.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da Dispensa de licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição do Objeto

8.1.1. O fornecimento do Gás Hélio se dará por meio da cessão gratuita dos recipientes (cilindros) de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento dos cilindros da Unidade de Saúde.

8.1.2. O fornecimento deverá obedecer ao cronograma (elaborado pela Unidade de Saúde), assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases devendo ser realizado na presente Unidade Hospitalar.

8.2. Informações Gerais

8.2.1. O gás hélio é responsável pelo resfriamento dos ímãs superpotentes que criam campos magnéticos muito fortes. As máquinas de ressonâncias mais modernas utilizam uma quantidade menor do elemento.

8.2.2. Os scanners de ressonância magnética que são utilizados principalmente para localizar tumores e anormalidades nos tecidos moles, utilizam hélio líquido para resfriar o imã gigantesco que mantém as temperaturas extremamente baixas para o bom funcionamento do equipamento.

8.3. Descrição do Fornecimento

8.3.1. A entrega deverá ser realizado por uma empresa CONTRATADA que a mesma deverá organizar a logística de distribuição dos tamanhos dos container cilíndrico de armazenamento do insumo criogênico, de modo a considerar as limitações físicas existentes (dimensões de portas, corredores, trajeto, pavimentos superiores, elevadores, entre outros) nos locais onde será realizado o abastecimento no HRC.

8.3.2. A mesma fornecerá o insumo criogênico, no caso, hélio líquido, para o resfriamento do magneto do equipamento de ressonância magnética. Além dos insumos criogênicos, deverá a CONTRATADA **fornecer quaisquer outros insumos necessários para a execução abastecimento (exemplo: cilindros de hélio gasoso ultrapuro).**

8.3.3. Essa distribuição também deverá levar em consideração a menor perda de hélio líquido durante o fornecimento. Sugere-se que a CONTRATADA realize vistoria no local da realização do abastecimento em conjunto com o fiscal técnico do contrato.

8.3.4. Todos os insumos deverão ser entregues dentro das salas de exames onde os equipamentos de RMN encontram-se instalados. Para um nível residual de Hélio no magneto abaixo de 40% a empresa não deverá ser responsável pelo eventual quench. Porém para qualquer nível igual ou maior que 40% ao início do abastecimento, a empresa será responsabilizada por um eventual quench e o novo abastecimento ocorrerá sem ônus para o HRC.

8.4. Dos Cilindros:

8.4.1. Cilindros e *dewars* deverão ser fornecidos sem custo adicional. Devendo estar conforme todas as normas vigentes.

8.4.2. O gás especial Hélio Líquido será adquirido para uso no aparelho de ressonância magnética do Hospital Regional de Cacoal.

8.5. Do Transporte

8.5.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

8.5.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

8.5.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

8.5.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

8.5.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

8.6. **Do Abastecimento**

8.6.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela Contratante.

8.6.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por, pelo menos, um servidor da Unidade de Saúde em horário pré-determinado, sendo que o comprovante de entrega deverá conter a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

8.6.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas pelos funcionários da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada.

8.6.4. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.6.5. **O fornecimento de Hélio Líquido, que visa atender a demanda da Ressonância Magnténcia (RMI) deverá incluir toda a manobra de reabastecimento da RMI, sem nenhum ônus a Contratada, a empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários e equipe para a realização da operação**.

8.7. **Das Manutenções**

8.7.1. A Contratada deverá observar as orientações técnicas do fabricante do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, instalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC), durante a execução dos procedimentos de fornecimento e abastecimento de hélio líquido.

8.7.2. Quando o abastecimento exigir procedimentos técnicos específicos no sistema criogênico do equipamento, estes deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, observadas as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

8.7.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade identificada durante o fornecimento ou abastecimento que possa comprometer a segurança, a integridade ou o funcionamento do equipamento, abstendo-se de realizar intervenções não autorizadas.

8.7.4. Caso sejam identificadas falhas, vazamentos ou outras ocorrências que possam comprometer o sistema criogênico, a Contratada deverá informar a equipe responsável pela manutenção do equipamento, indicando as medidas técnicas necessárias, sem executar serviços alheios ao objeto contratado sem a devida autorização.

8.7.5. A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o transporte, a manipulação, a entrega e, quando incluído no objeto, o abastecimento do hélio líquido, responsabilizando-se pelos equipamentos de proteção individual e demais dispositivos necessários à execução segura dos procedimentos sob sua responsabilidade.

8.7.6. A execução do fornecimento não poderá resultar em cobrança adicional por procedimentos, materiais ou equipamentos auxiliares necessários ao cumprimento das obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e abrangidas pelo preço contratado.

8.7.7. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento de ressonância magnética não estão incluídos nesta contratação, salvo se expressamente previstos no objeto e devidamente dimensionados no Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Da Execução dos serviços**

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante**,** não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. **Prazo para início da execução dos serviços:**

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de até **5 (cinco) dias** contados da primeira assinatura contratual.

9.3. **Local de Recebimento dos Serviços**

9.3.1. Hospital Regional de Cacoal - Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, CEP 76961-887.

9.4. **Do Recebimento dos Serviços**

9.4.1. O objeto desta Dispensa de licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021:

a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.4.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme o Relatório de Pesquisa de Preço (77123064), consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.1.1. **Valor estimado total anual: R$ 788.040,00 (setecentos e oitenta e oito mil quarenta reais).**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos consta a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada por meio do Despacho SESAU-CECOMP Despacho (76491378), Declaração (76514848), conforme Informação nº 4317/2026/SESAU-NPCO (76531371), emitida pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), na qual consta que a pretendida despesa poderá ser programada, de acordo com o quadro ali apresentado, replicado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:**

12.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (76514848):

> Declaro, para os devidos fins, que a presente Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás especial HÉLIO LÍQUIDO, visando atender o Hospital Regional de Cacoal (HRC). Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 694/2026/HRC-SGM (73558338) Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.
>
> Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

5.3.6.27	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R$ 270.289.504,00	Validada

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. **TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**

13.1. Considerando as características do objeto - fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, não será aplicada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por ser contratação de pequenas empresas, visto que conforme previsto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 aplica-se nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, não sendo o caso da pretensa contratação.

13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.

13.3. Sendo assim, não se aplicará o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a Dispensa de licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR ITEM.**

14.1.1. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

14.2. **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

14.3. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a vedação da participação de pessoas físicas na presente contratação, considerando as características e a complexidade técnica do objeto, que consiste no fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética instalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC).

14.4. A execução do objeto exige que a contratada disponha de estrutura operacional compatível com as exigências do fornecimento, abrangendo a produção ou comercialização regular do insumo, logística especializada para transporte de produto criogênico, recipientes apropriados para armazenamento, equipamentos específicos para a realização do abastecimento, além de equipe técnica qualificada para executar a operação de forma segura, observando as recomendações do fabricante do equipamento e a legislação aplicável ao transporte e ao manuseio de produtos perigosos.

14.5. Além disso, o fornecimento deverá ocorrer sempre que houver necessidade da Administração, exigindo disponibilidade operacional, capacidade logística e condições de atendimento compatíveis com a criticidade do serviço de diagnóstico por imagem, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.6. Nesse contexto, verifica-se que tais requisitos demandam organização empresarial, capacidade técnica, operacional e financeira que, em regra, não são compatíveis com a atuação de pessoas físicas, as quais normalmente não dispõem da infraestrutura necessária para atender às exigências inerentes ao objeto da contratação.

14.7. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas mostra-se devidamente justificada, uma vez que visa assegurar a adequada execução contratual, a segurança operacional do equipamento de ressonância magnética, a continuidade dos serviços assistenciais e a observância dos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com a **Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS**, com este Termo de Referência e com seus anexos, devendo refletir integralmente as condições de execução do objeto e o critério de julgamento adotado para a contratação, qual seja, **MENOR VALOR POR ITEM**.

15.2. Na proposta deverão constar, de forma clara e precisa, os valores **unitários e totais**, expressos em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, transporte, embalagem, depreciação, emolumentos, despesas administrativas, lucro e demais ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

15.3. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de sua apresentação. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer dúvidas acerca dos elementos constantes da proposta, inclusive quanto à composição dos preços e à exequibilidade do valor ofertado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de resposta no prazo assinalado, bem como a apresentação de informações ou documentos insuficientes para sanar as dúvidas suscitadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, que não atenderem às especificações do objeto, que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, bem como aquelas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração.

16. **DA EXIGENCIA DE AMOSTRA**

16.1. A presente Dispensa de licitação e sua forma de contratação dispensam a confecção ou apresentação de amostras, conforme estabelecido no Art. 42 do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

16.2. Essa decisão foi tomada após uma cuidadosa análise das especificidades do objeto licitado e das necessidades do órgão contratante. Considerando a natureza e características dos produtos ou serviços a serem adquiridos, concluiu-se que a confecção ou apresentação de amostras não é necessária para garantir a qualidade ou adequação ao fim pretendido.

16.3. Portanto, a dispensa da exigência de amostras está em conformidade com as disposições legais aplicáveis e contribui para a agilidade e eficiência do processo licitatório, sem comprometer a qualidade ou a eficácia da contratação.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. **Relativos à Qualificação Técnica:** *Análise 63 (77978702)*

17.1.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta Dispensa de licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação conforme o Artigo 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta Dispensa de licitação mediante a apresentação de atestados contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica define se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

a.2) Entende se por pertinente e compatível o atestado ou soma de atestados concomitantes no período de execução tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período que comprove o fornecimento de **pelo menos 30%** (trinta por cento) da demanda exigida pela Unidade Contemplada demonstrando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o fornecimento do objeto da Dispensa de licitação

17.1.2. Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação de diferentes atestados com objeto similar desta Dispensa de licitação como por exemplo fornecimento de gases nobres mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços ou entrega dos bens comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza.

17.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante devendo estar devidamente assinados carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

17.1.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.5. A empresa pretensa fornecedora deverá apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica e operacional em seu nome fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de item em características quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto deste certame indicando local natureza volume quantidades prazos e outros dados característicos dos serviços.

17.1.6. A contratada deverá apresentar antes da assinatura do contrato uma Declaração Formal confirmando que fornecerá os seguintes documentos:

I - Licença Sanitária expedida pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste vigente no momento da Dispensa de licitação.

II - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente vigente no momento da Dispensa de licitação.

17.1.7. Da Comprovação de Prazos e Execução Integral do Objeto:

17.1.7.1. Para fins de qualificação técnica e comprovação de capacidade operacional a empresa licitante deve demonstrar aptidão estrutural e logística para cumprir rigorosamente os prazos de execução e a conclusão integral do objeto definidos neste Termo de Referência.

17.1.7.2. A contratada tem a obrigação de assegurar o **início dos serviços no prazo máximo de 5 dias contados da ultima assinatura contratual.** Adicionalmente deve garantir o atendimento das solicitações de abastecimento sob demanda no **prazo máximo de 30 dias** corridos após a requisição formal da Contratante assegurando o fornecimento contínuo do insumo durante a vigência improrrogável máxima de 1 ano ou até a conclusão do processo licitatório definitivo (0036.015078/2026-69).

17.2. **Da Qualificação Técnico Profissional**

17.2.1. Apresentar declaração de que antes da assinatura do contrato apresentará Responsável Técnico devidamente registrado no conselho profissional competente Conselho Regional de Química CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto conforme legislação para fins de contratação.

17.2.2. Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico.

17.3. **Qualificação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

c) No caso de Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores, quando aplicável.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 11.476/2023;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.5. **Relativos à qualificação econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) agente da contratação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.5.1. **Justificativa quanto a qualificação econômico-financeira**

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, instalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC), a manutenção da capacidade financeira da futura contratada mostra-se essencial para assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo do insumo, tendo em vista que a execução contratual envolve:

- A disponibilidade permanente de hélio líquido, insumo de alta especificidade, cuja aquisição, armazenamento, transporte e logística demandam significativa capacidade operacional e financeira, considerando sua natureza criogênica e as exigências técnicas para seu manuseio;
- A necessidade de atendimento sob demanda, com reposição realizada sempre que necessária, de forma a evitar a redução do nível de hélio no equipamento de ressonância magnética, circunstância que pode ocasionar interrupção do funcionamento do equipamento, danos aos componentes do sistema e elevados custos de manutenção;
- A garantia da continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Regional de Cacoal, uma vez que a indisponibilidade do equipamento compromete diretamente a realização de exames essenciais ao atendimento da população, impactando a assistência à saúde e podendo ocasionar atrasos em diagnósticos e tratamentos.

17.5.1.1. Dessa forma, a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação revela-se razoável e proporcional, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, aliado à necessidade de resguardar a segurança da execução contratual.

17.5.1.2. Tal exigência encontra respaldo no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de limite de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que demonstrada sua necessidade para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Assim, a adoção do percentual de 5% configura medida equilibrada e tecnicamente justificada, compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto, garantindo que apenas empresas com capacidade econômico-financeira suficiente assumam a execução do fornecimento.

17.5.1.3. Portanto, a exigência de capacidade financeira mínima visa assegurar o fornecimento regular, contínuo e tempestivo do hélio líquido, prevenindo riscos de desabastecimento, evitando a paralisação do equipamento de ressonância magnética e garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, indispensáveis ao adequado atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

17.6. **Declarações**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17.7. **DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

17.7.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme a Portaria nº 3859 de 08 de julho de 2026 (77703267), sendo o SESAU-CEAS responsável pelos critérios de habilitação relativos à Qualificação Técnica.

17.8. **DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

17.8.1. Em atendimento ao art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, esta Secretaria ressalta que os requisitos de habilitação foram objeto de prévia análise pela sua área técnica especializada, com motivação circunstanciada acerca das exigências adotadas, em conformidade com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle. Para tanto, foram identificadas as parcelas do objeto de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, e fixados requisitos proporcionais e compatíveis com a natureza, complexidade e riscos da contratação, vedadas exigências desarrazoadas ou restritivas de forma injustificada. A Secretaria reafirma o compromisso com a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, assegurando que os critérios de habilitação estabelecidos refletem estritamente o necessário para garantir a capacidade de execução do objeto, sem criar ônus excessivo à competição.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Vigência Contratual**

18.1.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de, no máximo, 1 (um) ano ou até a conclusão do processo licitatório (0036.015078/2026-69), a contar a ultima assinatura contratual. Esse prazo é improrrogável, sendo vedada também a recontratação de empresa já contratada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.2.1. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato, informados no subitem **17.1.6,** deste Termo de Referência.

18.2.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocado pela Secretaria de Estado da Saúde, é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.3. **Formalização do Contrato**

18.3.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei n° 14.133/21.

18.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Dispensa de licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei n° 14.133/21.

18.3.4. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (**https://www.sei.ro.gov.br**), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Contratos).

18.4. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)**

18.4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos deverá observar o disposto nos arts. 150 a 164 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.4.2. O equilíbrio econômico-financeiro constitui direito da contratada e sua manutenção atende ao interesse público, devendo ser preservadas as condições efetivas da proposta durante a execução contratual.

18.4.3. A escolha do índice de reajuste deverá considerar as características do objeto contratado, buscando refletir sua realidade econômica, preferencialmente mediante a adoção de índice específico ou setorial ou, quando cabível, de uma cesta de índices que represente adequadamente a variação dos custos, conforme estabelece o art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

18.4.4. Para a presente contratação, fica estabelecido o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), como índice de reajuste contratual, desde que sua adoção seja compatível com a natureza do objeto e com a realidade econômica dos custos envolvidos.

18.4.5. **Da Repactuação:**

18.4.5.1. Haja vista a presente contratação ***não*** tratar-se de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), **não se aplica** as condições para atendimento dos referidos artigos do Decreto nº 28.874/24, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, para fins de Repactuação do Contrato.

18.4.6. **Do Reajuste**

18.4.7. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.8. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.4.9. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

18.4.10. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.12. **Revisão**

18.4.12.1. Nos termos dos arts. 154, 157 e 158 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, a revisão contratual constitui mecanismo extraordinário de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajuste, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.12.2. A revisão poderá ocorrer tanto em favor da contratada quanto da Administração Pública, desde que demonstrados os pressupostos legais e regulamentares que justifiquem a recomposição.

18.4.12.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da Dispensa de licitação, se for o caso.
Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.4.12.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.5. **Da inexecução e da rescisão do contrato:**

18.5.1. As obrigações das partes, bem como os direitos e deveres da Contratante e da Contratada, estão estabelecidos no presente Termo e no contrato a ser firmado entre as partes, conforme os termos e condições descritas nos documentos que integram este procedimento licitatório.

18.5.2. A **Contratante** poderá, em qualquer momento, **extinguir o contrato**, **total ou parcialmente**, nas seguintes situações:

a) **Por conveniência administrativa**, caso entenda que o contrato não mais oferece vantagem ou interesse para a Administração, conforme o disposto no art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo e as condições estabelecidas na legislação;

b) **Por falta de créditos orçamentários**, quando a Administração não dispor dos recursos financeiros necessários para a continuidade do contrato, conforme também previsto no mencionado artigo da Lei nº 14.133/2021.

18.5.3. A rescisão ou extinção do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, será realizada mediante **notificação formal** à **Contratada**, respeitando os prazos e as condições de aviso prévio, quando aplicáveis, conforme estabelecido no **Lei nº 14.133/2021**.

18.5.4. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela Contratada;

18.5.5. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicara na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

18.5.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.7. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Os requisitos da contratação devem observar estritamente as especificidades operacionais a natureza criogênica e a periculosidade inerente ao hélio líquido destinado a uso em ambiente hospitalar obedecendo no que couber ao disposto na Lei 14.133 de 2021 no Decreto Estadual 28.874 de 2024 com as alterações do Decreto Estadual 32.094 de 2026 e no cronograma estabelecido pela SESAU RO.

19.2. A contratada obrigatoriamente constituída como instituição privada deve comprovar possuir infraestrutura empresarial e logística compatível com o transporte de produtos perigosos. A contratação exige a apresentação de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente e vigente no momento da Dispensa de licitação atestando a regularidade para o manuseio e fornecimento do insumo em conformidade com as exigências sanitárias vigentes incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 69 de 2014 e RDC 509 de 2021 da ANVISA aplicáveis às boas práticas e gerenciamento de tecnologias em saúde.

19.3. Toda a operação de transporte manuseio e abastecimento do magneto da ressonância magnética deve ser executada sob a supervisão de Responsável Técnico qualificado com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional assegurando a aplicação das normas de segurança criogênica e o cumprimento das recomendações operacionais do fabricante do equipamento Philips Multiva.

19.4. Fica mantida a vedação absoluta à participação e contratação de pessoas físicas em atenção ao artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual 28.874 de 2024. A exclusão justifica se pela obrigação da Administração Pública em garantir a segurança e a qualidade dos serviços considerando que pessoas físicas não dispõem da capacidade técnica logística e de infraestrutura especializada necessárias para mitigar os riscos inerentes à operação o que poderia comprometer a segurança do ambiente hospitalar e a integridade do equipamento.

19.5. O fornecimento e o transporte deverão cumprir integralmente as normas e resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT aplicáveis a produtos classificados como perigosos especificamente as Resoluções:

- Resolução nº 420 da ANTT;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Resolução nº 701 de 25/8/04;
- Resolução nº 1644 de 26/9/06;
- Resolução nº 2657 de 15/4/08;
- Resolução nº 2975 de 18/12/08;
- Resolução nº 3383, de 20/01/10;
- Resolução nº 3.632 de 09/2/11;
- Resolução nº 3.648 de 16/3/11 ;
- Resolução nº 3.763 de 26/1/12.

19.6. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

19.6.1. Embora o hélio líquido não seja classificado como substância tóxica, inflamável ou poluente e não apresente potencial de contaminação do solo ou dos recursos hídricos em condições normais de utilização, a cadeia de produção, transporte, armazenamento e utilização desse insumo envolve aspectos ambientais que devem ser considerados durante o planejamento da contratação.

19.6.2. O hélio é um recurso natural não renovável, obtido predominantemente como subproduto da extração e do processamento do gás natural. Sua disponibilidade mundial é limitada, razão pela qual sua utilização deve ocorrer de forma racional, evitando desperdícios durante as operações de armazenamento, transporte e abastecimento dos equipamentos de ressonância magnética.

19.6.3. Outro aspecto relevante refere-se ao consumo energético necessário para a liquefação do hélio. O processo industrial de obtenção do hélio líquido exige temperaturas extremamente baixas, demandando elevado consumo de energia elétrica, o que resulta em impactos ambientais indiretos associados às emissões de gases de efeito estufa decorrentes da matriz energética utilizada durante sua produção.

19.6.4. Também devem ser considerados os impactos relacionados ao transporte do insumo, que exige logística especializada, utilização de recipientes criogênicos apropriados e veículos compatíveis com o transporte de produtos classificados como perigosos para fins de transporte, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes. O deslocamento desses veículos contribui para a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, representando impacto ambiental indireto inerente à cadeia logística do produto.

19.6.5. Durante a execução do abastecimento, podem ocorrer perdas naturais decorrentes da evaporação do hélio líquido (boil-off), fenômeno físico inerente às características criogênicas do insumo. Embora o gás liberado para a atmosfera não seja tóxico, inflamável, corrosivo ou classificado como gás de efeito estufa, sua liberação representa desperdício de recurso natural finito, razão pela qual devem ser adotadas medidas destinadas à minimização dessas perdas.

19.6.6. Além disso, o uso de recipientes criogênicos, válvulas, conexões e demais acessórios requer manutenção periódica, inspeções técnicas e adequada destinação de componentes eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando-se a legislação ambiental e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

19.7. Diante desse cenário, recomenda-se que a futura contratação contemple, sempre que aplicável, medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais, tais como:

19.7.1. fornecimento do hélio líquido utilizando recipientes criogênicos em perfeitas condições de conservação e manutenção, minimizando perdas por evaporação e vazamentos;

19.7.2. adoção de procedimentos técnicos que reduzam o desperdício do insumo durante as operações de transporte e abastecimento do equipamento;

19.7.3. utilização de recipientes reutilizáveis (dewars e cilindros), em regime de cessão, promovendo sua reutilização e reduzindo a geração de resíduos sólidos;

19.7.4. observância das normas ambientais, de segurança do trabalho e de transporte de produtos perigosos aplicáveis à execução do objeto;

19.7.5. destinação ambientalmente adequada de materiais, componentes e resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, quando houver;

19.7.6. manutenção preventiva dos recipientes criogênicos e equipamentos utilizados na operação, de forma a garantir sua eficiência operacional e reduzir perdas do insumo;

19.7.7. adoção, sempre que possível, de rotas logísticas eficientes, visando reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, as emissões atmosféricas associadas ao transporte.

19.8. Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da futura contratação são predominantemente indiretos e de baixa magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante a observância das boas práticas operacionais, das normas técnicas aplicáveis e da adoção de medidas voltadas ao uso racional do hélio líquido e à correta execução das atividades de transporte e abastecimento.

20. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

20.1. **DA CONTRATADA**

20.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento, transporte e abastecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, instalado no Hospital Regional de Cacoal – HRC, devendo:

20.1.1.1. Fornecer hélio líquido de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo fabricante do equipamento de ressonância magnética, garantindo sua qualidade, pureza e adequação ao uso pretendido.

20.1.1.2. Executar o abastecimento do equipamento por profissionais devidamente capacitados e habilitados, observando rigorosamente as normas técnicas, de segurança e as recomendações do fabricante do equipamento.

20.1.1.3. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, documentação que comprove a qualificação técnica da equipe responsável pela execução do abastecimento, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica, quando exigido pela legislação pertinente.

20.1.1.4. Realizar o fornecimento e o abastecimento sempre que solicitado pela Contratante, observando o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento formal da solicitação, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que deverão receber atendimento prioritário.

20.1.1.5. Manter canal permanente de atendimento para recebimento das solicitações da Contratante, inclusive para comunicação de situações emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

20.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do hélio líquido em veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte de produtos perigosos, observando toda a legislação aplicável, inclusive as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

20.1.1.7. Portar e apresentar, durante o transporte, toda a documentação legalmente exigida para produtos perigosos, incluindo, quando aplicável:

a) Documento de transporte contendo as informações exigidas pela legislação;

b) Declaração do expedidor;

c) Certificados de inspeção e capacitação dos equipamentos de transporte, quando exigidos;

d) Comprovação da capacitação do condutor para transporte de produtos perigosos;

e) Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, conforme regulamentação vigente.

20.1.1.8. Utilizar equipamentos, ferramentas e acessórios adequados para a realização do abastecimento, garantindo a integridade do equipamento de ressonância magnética e a segurança dos profissionais envolvidos.

20.1.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao equipamento, às instalações da unidade hospitalar ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços de abastecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

20.1.1.10. Substituir, às suas expensas, qualquer produto fornecido que apresente desconformidade com as especificações técnicas, contaminação, irregularidade de qualidade ou qualquer condição que comprometa o funcionamento do equipamento.

20.1.1.11. Garantir que o hélio líquido fornecido possua rastreabilidade, contendo identificação do lote, data de produção ou envase, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação e pelo fabricante.

20.1.1.12. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, equipamentos, mão de obra, materiais, ferramentas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

20.1.1.13. Emitir Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo descrição compatível com o objeto contratado, quantitativos efetivamente fornecidos e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

20.1.1.14. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.1.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do hélio líquido ou a execução do abastecimento, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

20.1.1.16. Observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao fornecimento, transporte, manuseio e abastecimento de hélio líquido.

20.1.1.17. Zelar pela limpeza e organização dos locais utilizados durante a execução do abastecimento, removendo resíduos eventualmente gerados e deixando o ambiente nas mesmas condições em que foi recebido.

20.1.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nos casos expressamente autorizados pela Contratante e previstos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

20.1.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros durante a execução do abastecimento, observando integralmente as normas de segurança aplicáveis.

20.1.1.20. Disponibilizar meios eficazes de comunicação, tais como telefone fixo, telefone celular, endereço eletrônico (e-mail) e outros canais de atendimento necessários para o recebimento das solicitações da Contratante.

20.1.1.21. Cumprir integralmente as recomendações técnicas do fabricante do equipamento Philips Multiva 1.5T 8 R5 durante todas as etapas de fornecimento e abastecimento, de forma a preservar a garantia, o desempenho e a vida útil do equipamento.

20.2. **Da Contratante:**

20.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo de referência/ projeto básico, através de representantes designados pela SESAU e cada Unidade;

20.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Contrato;

20.2.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada;

20.2.4. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Termo de Referência ;

20.2.5. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar na mesma Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

20.2.6. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência;

20.2.7. Fornecer, à Contratada, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

20.2.8. A Contratante deverá identificar com as iniciais da Unidade de Saúde os cilindros entregues.

21. **GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1°, da Lei 14.133/2021;

21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei n° 14.333/2021 § 2º e § 3º ***NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA*** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos**.**

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**
>
> ...
>
> § 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**
>
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

A subcontratação será vedada para o fornecimento, transporte e abastecimento de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, instalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC), tendo em vista a natureza altamente especializada do objeto, que exige execução direta por empresa detentora de capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com as especificações do fabricante e com as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de gases criogênicos.

O fornecimento do hélio líquido envolve procedimentos técnicos específicos, incluindo armazenamento, transporte em recipientes criogênicos apropriados e abastecimento do magneto da ressonância magnética, atividades que devem ser executadas por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, de modo a evitar riscos de acidentes, perdas do insumo, danos ao equipamento e interrupção de seu funcionamento.

Além disso, a execução do objeto impacta diretamente a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Regional de Cacoal, uma vez que a indisponibilidade do equipamento de ressonância magnética pode comprometer a realização de exames essenciais ao atendimento da população, ocasionando prejuízos à assistência em saúde.

A vedação à subcontratação também se fundamenta no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a restringir ou vedar a subcontratação quando essa medida for necessária para assegurar a adequada execução contratual, especialmente em contratações que demandem elevado grau de especialização técnica, controle operacional e responsabilização direta da empresa contratada.

Assim, considerando a especificidade do objeto, a criticidade do equipamento para a prestação dos serviços de saúde e a necessidade de garantir a rastreabilidade, a qualidade e a segurança em todas as etapas do fornecimento e abastecimento do hélio líquido, não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

23. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

> RESOLVE:
>
> Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
>
> Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
>
> Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
>
> Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos, 77703271 ANEXO III deste Termo de Referência.

24. **PAGAMENTO**

24.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme o consumo/abastecimento por litro, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, acompanhadas pelas requisições que deram origem ao fornecimento e pelos comprovantes de entrega, devidamente atestadas pela Administração.

24.2. O pagamento deduzirá da respectiva Nota de Empenho Estimativa apenas do consumo/abastecimento por litro abastecido, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. O pagamento será realizado em conformidade com os arts. 188 e 190 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1° O decurso do prazo previsto para o pagamento constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2° Os encargos financeiros da mora de que trata o § 1° deste artigo corresponderão, como índice único de atualização monetária e de compensação da mora, à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Taxa Selic, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no caput deste artigo até a data do efetivo pagamento, calculada de forma acumulada e pro rata die, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros.

§ 3° Nos contratos em que as partes tenham pactuado, de forma expressa, específica e justificada, índice de atualização monetária e taxa de juros distintos da prevista no § 2° para a hipótese de mora da Administração, prevalecerá a cláusula contratual, observado o disposto no art. 92, caput, inciso V, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021. ” (NR)

24.4. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do serviço;

b) Valor e o período da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.6. O pagamento decorrente da contratação será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento**, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

24.7. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou dúvidas quanto à exatidão da Nota Fiscal ou da documentação apresentada, a Administração poderá solicitar as correções ou complementações necessárias. Na hipótese de devolução do documento para correção, este será considerado não apresentado para fins de atendimento das condições contratuais, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação regular, observadas as normas aplicáveis.

24.8. Quando houver divergência quanto aos valores cobrados, poderá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente atestada e observadas as condições legais e contratuais, permanecendo a parcela controvertida sujeita à análise e decisão fundamentada da Administração.

24.9. Na hipótese de a CONTRATADA não estar regular perante a Fazenda Estadual, deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente. Havendo concordância, os autos serão encaminhados ao órgão fazendário competente para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado quando se tratar de débito inscrito em dívida ativa.

24.10. Nos casos de descumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas abrangidas pelo art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pagamento ficará retido até a regularização, observadas as disposições do referido Decreto e as demais normas aplicáveis.

24.11. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.12. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, após o vencimento do prazo regulamentar, serão incluídos automaticamente no valor devido os encargos financeiros da mora. Nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, será aplicada a **Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic**, como índice único de atualização monetária e compensação da mora, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada de forma acumulada e *pro rata die*, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros.

24.13. Nos contratos em que as partes tenham pactuado, de forma expressa, específica e justificada, índice de atualização monetária e taxa de juros distintos para a hipótese de mora da Administração, prevalecerá a cláusula contratual, observadas as disposições do art. 190, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.15. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.16. A Administração não efetuará pagamentos de compromissos cobrados diretamente por terceiros, inclusive instituições financeiras, ressalvadas as determinações judiciais devidamente protocoladas perante o órgão competente.

24.17. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações posteriores, incluindo a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, quando legalmente exigível, inclusive sobre rendimentos decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

24.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações relativas aos colaboradores alocados na execução do objeto, inclusive as certidões de antecedentes criminais exigidas pelo art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990. Constatada ausência, vencimento ou irregularidade na documentação exigida, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

25. **SANÇÕES**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do Contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o infrator às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, bem como, e nos arts. 184 a 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observada a dosimetria, o contraditório e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.3.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.3.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.3.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.3.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.
	Para os itens a seguir, deixar de:
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
11.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o
12.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO
13.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.
14.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o
15.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.
16.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.
17.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;
18.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc
19.	Manter a documentação de habilitação atualizada;
20.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.5. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.6. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.7. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.11. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

> [...]
>
> Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
>
> Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
>
> [...]

26. **DIREITOS AUTORAIS**

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

27. **REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2°, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

> VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. **DEMAIS CONDIÇÕES**

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Leo 14.133/21.

28.10. Não se aplicará o disposto na Lei Estadual nº 2.134/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.783/2021, considerando que as funções de recepção hospitalar, especialmente em unidade de atendimento infantil, demandam contato direto e constante com crianças, familiares, servidores e visitantes, exigindo elevado padrão de conduta ética, sigilo profissional, boa apresentação pessoal e postura acolhedora. Diante da sensibilidade do ambiente pediátrico e da necessidade de profissionais plenamente aptos a lidar com situações de fragilidade emocional e vulnerabilidade humana, mostra-se inviável a aplicação da cota destinada a apenados ou egressos do sistema prisional.

28.11. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.

28.12. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

28.13. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

28.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2026 e 2027.

28.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.

28.16. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

28.17. **DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**

28.17.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.

28.17.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

29. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024

30. **DOS ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (77703271).

ANEXO IV - Mapa de Risco 660 (77240178)

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:

ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA

Assessor - SESAU-NSC

Revisado por:

JOELMA DA SILVA TELES

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A SESAU: Secretaria de Estado de Saúde

REF.:

A **(Nome da Empresa, CNPJ)**, declara, para fins de participação desta licitação, que vistoriou as instalações físicas das Unidades de Saúde, que está ciente do estado de conservação destas, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **DA VINCULAÇÃO**:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____de_____ de 202__.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia

ANEXO III – MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (74576379).

ANEXO IV - Mapa de Risco 660 (77240178)

Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira**, **Assessor(a)**, em 05/11/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, **Assessor(a)**, em 05/11/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Gerente**, em 05/11/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/11/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho**, **Analista**, em 06/11/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77690292** e o código CRC **264197BD**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.026411/2026-65 SEI nº 77690292

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

SAMS

Órgão Requisitante:	**Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO**			**Nº. Processo:**	0036.026411/2026-65
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Programa de Trabalho:**	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	**Natureza da Despesa:**	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055, sempre que houver necessidade de reposição do insumo, observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no Hospital Regional de Cacoal (HRC),no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), de forma			**Referente Documento:**	Despacho (76491378), Declaração (76514848).

	emergencial, pelo periodo máximo de 1 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório (0036.015078/2026-69).		

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL (HRC)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO DO LITRO**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**
1	Hélio Líquido Refrigerado. - Propriedades Físicas e Químicas Estado Físico: Líquido criogênico. - Grau de Pureza: Alta pureza, com concentração mínima de 99,999%. - Temperatura de Ebulição: Aproximadamente 269 graus Celsius negativos. - Características Sensoriais: Incolor, inodoro, insípido e não inflamável. - Classificação: Gás nobre inerte, altamente estável e indispensável para a supercondutividade de equipamentos médicos de alta complexidade.	**LITROS**	**1791**		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	**Local:**	**Responsável pela cotação da Empresa:**	**Uso exclusivo da SESAU**	**Valor da Proposta:**
	Data:	**Fone:**		**Validade Proposta: 90 dias**
	Banco: **Agência:**	**Assinatura:**		**Prazo de**

	C/C:			Entrega:

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:
ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA
Assessor - SESAU-NSC

Revisado por:
JOELMA DA SILVA TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira**, **Assessor(a)**, em 05/11/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, **Assessor(a)**, em 05/11/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Gerente**, em 05/11/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/11/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho**, **Analista**, em 06/11/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77690303** e o código CRC **F59CBC3C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. **PREÂMBULO**

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento**, **sob demanda**, de **hélio líquido destinado ao reabastecimento do equipamento de ressonância magnética Philips Multiva 1.5T 8 R5, série MR80055**, sempre que houver necessidade de **reposição do insumo,** observadas as recomendações do fabricante e as condições operacionais do equipamento, nstalado no **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**,no âmbito da **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)**, de forma emergencial, pelo periodo máximo de 1 (um) ano ou até que se conclua o processo licitatório (**0036.015078/2026-69**).

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. **METODOLOGIA APLICADA**

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

> Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

> "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), o qual informa que:

> "O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."
>
> Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos.
>
> Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025.".

II - Banco de Preços (SEI nº 77123578 e 77124056)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo "**SAMS - Balizamento (76749377)**".

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás especial Hélio Líquido, visando atender o Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, conforme Documento de Oficialização de Demanda, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

> O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº)

Informamos que não se fez necessária a realização de pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando que, durante a realização da pesquisa de preços, foram encontrados valores suficientes e compatíveis para a composição do balizamento de preços, atendendo aos parâmetros necessários para a estimativa do valor da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (não se fez necessário)

Informamos que não se fez necessária a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores, considerando que os parâmetros de pesquisa utilizados foram suficientes para obtenção de valores compatíveis com o mercado e atendimento às exigências previstas na legislação vigente.

A estimativa de preços foi fundamentada em fontes de pesquisa disponíveis e adequadas, capazes de proporcionar segurança quanto à compatibilidade dos valores apresentados, não havendo necessidade de complementação mediante cotações diretas com fornecedores.

Dessa forma, a pesquisa realizada mostrou-se suficiente para subsidiar a formação do preço estimado da contratação, garantindo a adequada instrução processual.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> **§ 1°Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**
>
> § 2°A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS										
Número Único do Processo:	0036.026411/2026-65									
Objeto:	SAMS - Balizamento (7674									
ITEM		UNID	Quant.	Banco de Preços						PNC CONTRAT SIMILA
	DESCRIÇÃO			V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unita
1	**HÉLIO LÍQUIDO**	**LITROS**	**1791**	R$ 230,07	R$ 255,98	R$ 343,00	R$ 440,00	R$ 580,00	R$ 587,00	R$ 59
									Valor Estimado	**R$ 788.040,00 (setecentos**

*****Diante da ausência de cotações válidas provenientes de fornecedores, o quadro de pesquisa de preços foi elaborado com base na precificação e nos valores da contratação anterior, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como em pesquisas realizadas no Portal Banco de Preços, em conformidade com os parâmetros admitidos pela legislação vigente para a formação da estimativa de valor.

Justifica-se a atualização do valor da contratação anterior pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro para a estimativa de preços, observado o correspondente índice de atualização. Dessa forma, a aplicação do IPCA visa exclusivamente recompor a variação inflacionária do período, preservando a equivalência econômica do valor anteriormente contratado e conferindo maior confiabilidade à estimativa de preços.

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **Mediana de Preço** observados os seguintes parâmetros:

> I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
>
> II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

4.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO PARÂMETRO DA MEDIANA

A adoção da **mediana** como parâmetro estatístico para a composição do valor estimado da contratação justifica-se pela elevada dispersão verificada entre os preços coletados na pesquisa de mercado. Conforme apurado, o **Coeficiente de Variação (CV) foi de 28,45%**, percentual superior ao limite de **25,99%** estabelecido na metodologia adotada.

Diante desse cenário, a utilização da mediana mostra-se tecnicamente adequada, por constituir medida de tendência central menos suscetível à influência de valores extremos ou discrepantes, proporcionando maior representatividade dos preços efetivamente praticados no mercado.

A adoção desse parâmetro encontra respaldo no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas disposições da **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, considerando a necessidade de que a estimativa de preços seja compatível com os valores praticados pelo mercado e fundamentada em metodologia adequada às características dos dados obtidos.

Assim, considerando a elevada variabilidade dos preços pesquisados, evidenciada pelo **CV de 28,45%**, entende-se tecnicamente justificada a utilização da **mediana** como parâmetro para a formação do preço estimado da contratação.

4.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SUPERIOR A 25,99%

O **Coeficiente de Variação (CV) de 28,45%** evidencia a existência de significativa dispersão entre os preços coletados na pesquisa de mercado, demonstrando que os valores obtidos apresentam variabilidade relevante em relação à média dos preços pesquisados.

A variação identificada pode decorrer das próprias condições de mercado, considerando as particularidades do objeto, as diferentes condições comerciais apresentadas pelos fornecedores e demais fatores que podem influenciar a formação dos preços.

Dessa forma, o percentual apurado, por ser **superior ao limite de 25,99% estabelecido na metodologia adotada**, caracteriza um cenário de maior heterogeneidade dos dados coletados, tornando inadequada a utilização automática da média aritmética como medida representativa do conjunto de preços.

Nesse contexto, a identificação do CV superior ao limite estabelecido constitui fundamento técnico para a adoção de parâmetro estatístico mais adequado à dispersão observada, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e busca pela obtenção de valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, nos termos do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**.

5. **CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o valor estimado da contratação que é:

Valor Estimado da Contratação R$ 788.040,00 (setecentos e oitenta e oito mil quarenta reais).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado Por:
YOHRAN MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.

Revisado Por:
ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - SESAU-NPA
CECOMP/CAD/SESAU-RO

Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 29/09/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa**, **Técnico(a)**, em 29/09/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77123064** e o código CRC **8C745281**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.026411/2026-65 SEI nº 77123064